

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 76

De 24 de junho de 1953

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Que dispõe sobre isenção de tributos aos produtos – vendedores – ambulantes - de frutas e verduras.

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a isentar de qualquer tributo, os PRODUTORES-VENDEDORES-AMBULANTES ou feiristas, dentro da sede do Município.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 24 dias do mês de Junho de 1953 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Tres).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretario